

STF mantém condenação e candidato a vice de Castro fica inelegível

30/08/2022

Por entender que não houve cerceamento de defesa, nem que o fato deixou de ser crime (*abolitio criminis*), a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, por 3 votos a 2, manteve nesta terça-feira (30/8) a condenação de Washington Reis (MDB), candidato a vice-governador do Rio de Janeiro na chapa do atual ocupante do cargo, Cláudio Castro (PL), a sete anos, dois meses e 15 dias de reclusão por danos ambientais em unidade de conservação e parcelamento irregular do solo.

Reprodução/Facebook



O prefeito de Duque de Caxias teve sua condenação confirmada pelo Supremo
Reprodução/Facebook

Com a decisão, Reis ficou inelegível. Cláudio Castro deverá substituir seu candidato a vice até o dia 12 de setembro, sob pena de ter a campanha à reeleição barrada.

Reis, que é prefeito de Duque de Caxias, foi denunciado por ter provocado danos ambientais a uma área em que determinou a execução de um loteamento denominado Vila Verde, localizado na zona circundante da Reserva Biológica do Tinguá (que abrange a cidade e outros cinco municípios do estado do Rio). Os delitos estão previstos na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) e na Lei sobre Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979).

Nos embargos apresentados ao STF, a defesa de Reis alegou que, com a alteração dos atos normativos do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) que estabelecem exigências para o licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto próximo a unidade de conservação, que passou de dez para três quilômetros ao redor do local, a conduta de que o prefeito foi acusado deixou de ser considerada crime. Para os advogados do político, esse fato poderia ser utilizado retroativamente para beneficiar o réu. Além disso, eles alegaram que houve cerceamento de defesa.

Em março de 2021, a 2ª Turma **negou** o recurso de Washington Reis, mas sua defesa apresentou novos embargos de declaração. O relator do caso, ministro Edson Fachin, argumentou que o fato não deixou de ser crime ambiental e a 2ª Turma já havia analisado essa questão. O magistrado citou o voto do ministro Gilmar Mendes no julgamento dos primeiros embargos de declaração.

Na ocasião, Gilmar **afirmou** que as alterações das resoluções do Conama não interferiram na definição do crime pelo qual Reis foi condenado, que consiste em causar danos diretos ou indiretos a reserva ambiental (artigo 40 da Lei de 9.605/1998), independentemente da necessidade de licenciamento.

O decano do Supremo também sustentou naquele julgamento que, ainda que o novo limite de três quilômetros fosse levado em consideração, o delito persistiria. Afinal, laudos periciais indicaram que os danos foram causados a 300 metros da área protegida, dentro da zona de amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá.

Fachin considerou que não houve cerceamento de defesa devido à ausência de sustentação oral do advogado de Reis. Isso porque seus procuradores se manifestaram em todas as fases do processo.

O voto do relator foi seguido pelos ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. Lewandowski disse que o fato de os danos terem ocorrido fora da área de limite da unidade de conservação não significa que a conduta não configura crime. Já Gilmar reiterou seu entendimento de que o delito se constitui a partir de qualquer ato que cause dano direto ou indireto a áreas de preservação — o que ficou comprovado por perícia.

Ficaram vencidos os ministros Nunes Marques e André Mendonça. Os dois entenderam que a alteração das normas do Conama fez com que os atos de Reis deixassem de ser crime.

Prazo para substituição

O governador Cláudio Castro deverá agora decidir se recorre da decisão de inelegibilidade de Washington Reis ou escolhe um novo candidato a vice-governador.

A condenação por crimes ambientais, proferida por órgão colegiado, deixa o réu inelegível, conforme a Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar 64/1990), destaca o advogado **Fernando Neisser**. E não há necessidade de esperar o trânsito em julgado.

A especialista em Direito Eleitoral **Isabel Mota** afirma que é bem difícil conseguir decisão favorável à permanência de Reis na chapa. Dessa maneira, o caminho mais seguro seria escolher um novo candidato a vice, que também terá o seu registro de candidatura analisado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que pode indeferir o requerimento se houver alguma razão para isso, segundo a advogada.

É possível substituir integrante da chapa até 20 dias antes do pleito, conforme o artigo 13 da Lei das Eleições (Lei 9.504/1997). Tal prazo encerra-se em 12 de setembro.

O advogado e professor **Renato Ribeiro de Almeida** ressalta que a chapa é una e indivisível. Portanto, se o vice se torna inelegível, tal condição se estende a toda a candidatura. Portanto, se Castro não substituir Reis, ele corre risco de ter a candidatura à reeleição indeferida e o diploma, cassado caso vença a disputa para um novo mandato como governador.

Como exemplo, Almeida citou a candidatura de José Fortunati (PTB) a prefeito de Porto Alegre, em 2020. O candidato a vice em sua chapa, André Cechinni (Patriota), foi considerado inelegível pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. A corte entendeu que ele não cumpriu o prazo eleitoral determinado para se desfiliar do DEM e se filiar ao Patriota.

Uma vez que a decisão do TRE-RS foi proferida em 9 de novembro — o primeiro turno ocorreria dali a seis dias —, já havia acabado o prazo para substituição do vice. Dessa maneira, Fortunati retirou sua candidatura.

AP 618

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-ago-30/stf-mantem-condenacao-candidato-vice-castro-fica-inelegivel/>